

4ª Conferência

Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional

Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos

7 a 10 de novembro de 2011 – Salvador – BA

Manual Orientador

Ficha Técnica

1. Comissão Organizadora

1.1. Grupo Executivo

Origem	Nome(s)
Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea Nacional	Renato Maluf (Coordenador)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Geral do Consea Nacional	Onaur Ruano (Titular) Mariana Santarelli (Suplente)
Coordenadoras das Subcomissões da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Gleyse Peiter (Titular) Maria Emília Pacheco (Titular) Pedro Kitoko (Suplente)
Representante da Mesa Diretiva do Consea	Marília Leão (Vice-coordenadora)
Representante da Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Regina Miranda (Titular) Geraldo Domont (Suplente)
Representante do Consea do Estado da Bahia	Naidison Baptista (Titular) Carlos Eduardo Leite (Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Saúde - Representantes da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan	Arnoldo Campos (Titular) Cibele Oliveira (Suplente) Ana Beatriz Vasconcellos (Titular) Kathleen Souza (Suplente)

1.2. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da IV Conferência

Origem	Nome(s)
Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Sônia Lucena
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Nathalie Beghin (Suplente)
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada	Irio Luiz Conti (Titular) Delzi Castro (Suplente)
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Pedro Kitoko (Vice-Coordenador)
Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Luana Arantes (Titular) Lylia Galetti (Suplente)
Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Dulce Cunha (Titular) Eurípia Faria (1ª Suplente) Cátia Cilene (2ª Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Mariana Santarelli

1.3. Subcomissão de Infra-Estrutura, Mobilização e Comunicação da IV Conferência

Origem	Nome(s)
Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Regina Oliveira
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Gleyse Peiter (Coordenadora)
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada	Aldenora Pereira (Titular) Celiana Barbosa (Suplente)
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Edno Brito
Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Antonio Ricardo Domingos da Costa
Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Miércio Roberth (Titular) Marc Storck (Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Telma Regina S. Castello Branco

2. Mesa Diretiva do Consea Nacional

Antonio Ricardo Domingos da Costa
Elisabetta Recine
Maya Takagi
Maria Emília Pacheco
Pedro Kitoko
Renato Maluf
Silvia Rigon
Virginia Lunalva Miranda de Sousa Almeida

3. Secretaria Executiva do Consea Nacional

3.1. Assessoria Técnica

Carmem Priscila Bocchi
Marcelo Gonçalves da Silva
Michele Lessa de Oliveira
Mirlane Klimach Guimarães

3.2. Assessoria Administrativa

Danielle Souza da Silva
Edna Gasparina dos Santos
Hedilane da Silva de Oliveira
Ronaldo José

3.3. Assessoria de Comunicação

Edgar dos Reis Hermógenes
Leonardo Domingos de Oliveira
José Marcelo Torres Batista
Michelle de Matos Andrade
Colaboradores

Laura Janice Xavier Fernandes
Coordenadora da Assessoria de Comunicação da
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República



Índice

1. Apresentação	7
2. Siglas	9
3. Linha do Tempo da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil	10
4. Marco Legal do Sisan	16
5. Introdução	16
6. Organização da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	17
Lema	17
Data e local	17
Objetivo Geral	18
Objetivos Específicos	18
Eixos Temáticos	18
Prazos	18
7. Encontros Temáticos	18
8. Conferências Estaduais e do Distrito Federal	20
Documento de Referência	20
Programação	21
Sugestão de Atividades	21
Eixo 1	21
Eixo 2	23
Eixo 3	24
Produtos Finais	25
9. Etapa Nacional	27
Documento-Base	27
Programação	27
Produtos Finais	27
10. Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e eleição das delegações para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	27
Participantes da etapa estadual e do Distrito Federal	27
Eleição das delegações estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	28
Participantes da IV CNSAN	29
11. Conceitos	32
12. Anexo	36



1. Apresentação

A IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional está sendo convocada num momento, particularmente, relevante na já longa mobilização social pelo direito humano à alimentação adequada e saudável e pela soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil. Além dos avanços já obtidos em razão de firme decisão política e intensa participação social, temos o direito à alimentação inscrito na Constituição Federal e um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em fase de elaboração.

O reconhecimento constitucional nos oferece a possibilidade de ampliar o envolvimento das três esferas de governo e da sociedade brasileira com a realização de um direito que é o requisito primeiro para uma vida digna. Daí termos decidido destacar o direito à alimentação como lema da IV Conferência, tornando-a um grande momento de celebração do compromisso de governos e sociedade com a promoção da segurança alimentar e nutricional.

A elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dar forma à ação do estado brasileiro nesse campo, estabelecendo metas, recursos e instrumentos de monitoramento e avaliação. O Decreto Presidencial 7272/2010 que determinou a elaboração do Plano recolheu as principais demandas dos setores sociais e de governo, numa construção conjunta da Câmara Interministerial de SAN (CAISAN) e do CONSEA. Estão sendo consagradas a intersetorialidade das ações de governo e a participação social como princípios constitutivos da política nacional de segurança alimentar e nutricional. Teremos a possibilidade de debater o futuro Plano que dará substância ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional cujos instrumentos serão também objeto de discussão na IV Conferência.

A IV Conferência Nacional acontecerá em Novembro de 2011 e, assim como a III Conferência, ela ocorre no primeiro ano dos novos mandatos de Presidente da República e Governadores de Estado e durante o período de construção do Plano Plurianual (PPA), que definirá as diretrizes para a ação do Governo Federal para o período de 2012 a 2015.

O processo da Conferência Nacional que inclui as conferências municipais, territoriais e estaduais, e os encontros temáticos nacionais, deverá ser mais um passo para tornar o espírito da lei um princípio reconhecido e de acesso universal pelos portadores do direito à alimentação, a saber, toda a sociedade brasileira. Daí ser importante que esse processo promova mobilização social, construção de conhecimento e proposição de prioridades para a agenda nacional. Para tanto, é decisivo o envolvimento dos Conselhos Estaduais e Municipais, bem como das três esferas de governo.

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA



2. Siglas

ANA – Articulação Nacional de Agroecologia
ASA – Articulação no Semi-Árido
Ascom – Assessoria de Comunicação
Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CFP – Companhia de Financiamento da Produção
Cibrazen – Companhia Brasileira de Armazenamento
CMA – Comissão Nacional de Alimentação
CME – Campanha da Merenda Escolar
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPCT – Comissão Nacional Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais
CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Cobal – Companhia Brasileira de Alimentos
Codeter – Colegiado de Desenvolvimento Territorial dos Estados
Cofap – Comissão Federal de Abastecimento e Preços
Consad – Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local
Consea – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
Copag – Comissão para o Plano do Governo
DF – Distrito Federal
DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada
Ebia – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
Endef – Estudo Nacional de Despesa Familiar
Inan – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
Ipea – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FBSSAN – Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
GTA – Grupo de Trabalho da Amazônia
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INN – Instituto Nacional de Nutrição
ITA – Instituto Técnico de Alimentação
Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MESA – Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador
PBF – Programa Bolsa Família
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
Pidesc – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar
Pnan – Política Nacional de Alimentação e Nutrição
Pnater – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária
PNDS – Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde
PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Pronan – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
Pronater – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária
Saps – Serviço de Alimentação da Previdência Social
SBA – Sociedade Brasileira de Alimentação
Secom – Secretaria de Comunicação da Presidência da República
Sesan – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sisvan – Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional
Stan – Serviço Técnico de Alimentação Nacional
SUS – Sistema Único de Saúde
Unicamp – Universidade de Campinas

3. Linha do Tempo da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil

1932

Lançamento do primeiro inquérito no Brasil, feito por Josué de Castro¹, de denúncia do flagelo dos trabalhadores e a fome, intitulado “As condições de vida das classes operárias no Recife”.

1939

Criação da Comissão de Abastecimento pelo Governo Federal.

Criação do Serviço Central de Alimentação, vinculado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários.

1940

Criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (Saps) no Brasil, sob a direção de Josué de Castro. O Saps investia no funcionamento de restaurantes a preços populares para os trabalhadores. Foi extinto em 1967.

1943

Criação do Serviço Técnico de Alimentação Nacional (Stan).

1944

Criação do Instituto Técnico de Alimentação (ITA).

1945

Contribuição de Josué de Castro para o debate e a ativa participação do Brasil na Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), que foi criada nesse mesmo ano.

Criação da Comissão Nacional de Alimentação (CNA).

1946

Publicação da obra “Geografia da Fome”, do autor Josué de Castro, que abordou o retrato da fome no Brasil em sua época, destacando seus fatores sociais e econômicos.

Criação do Instituto Nacional de Nutrição (INN).

1951

Publicação da obra “Geopolítica da Fome”, do autor Josué de Castro.

Criação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (Cofap), sendo uma das primeiras medidas de intervenção direta no abastecimento em tempos de paz. Isto refletia a maior preocupação política com a área de abastecimento.

1. Médico, professor, geógrafo, sociólogo e político, Josué de Castro fez da luta contra a fome a sua bandeira. Nascido em 1908, em Pernambuco, Josué de Castro foi autor de inúmeras obras, apresentando idéias revolucionárias para a época, como os primeiros conceitos sobre o desenvolvimento sustentável. Josué de Castro foi um homem que estudou a fundo as causas da miséria em nosso país e no mundo e afirmava que ambas eram frutos de uma sociedade injusta. Suas idéias o levaram a ser reverenciado em todo o mundo, com livros traduzidos em mais de 25 idiomas e duas indicações para o Prêmio Nobel da Paz. Sua obra mais conhecida é a Geografia da Fome.

1955

Criação da Campanha da Merenda Escolar (CME) também defendida por Josué de Castro, subordinada ao Ministério da Educação.

1962

Criação da Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal) e da Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazen).

1967

Lançamento da primeira Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

1972

Criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan) e apresentação da primeira proposta de criação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan).

1973

Criação do I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (I Pronan).

1974

Publicação do primeiro Estudo Nacional de Despesa Familiar (Endef).

1976

Criação do segundo Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (II Pronan).

Criação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho via Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

1979

Substituição da campanha lançada em 1955 pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1982

Criação da Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

1985

Surgimento da primeira referência de segurança alimentar e nutricional no Brasil no documento intitulado “Segurança Alimentar – proposta de uma política contra a fome”, elaborado por uma equipe de técnicos da Superintendência de Planejamento do Ministério da Agricultura. Encontra-se nesse documento a primeira recomendação de instituição de um Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), presidido pelo Presidente da República.

Lançamento do Plano de Subsídios para Ação Imediata contra a Fome e o Desemprego, elaborado pela Comissão para o Plano do Governo (Copag).

1986

Realização no Brasil da 1ª Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição no âmbito da 8ª Conferência Nacional de Saúde, que resultou na incorporação do adjetivo “nutricional” à noção de segurança alimentar e sugeriu a criação de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional integrado por Conselhos e Sistemas nas esferas estadual e municipal.

1989

Publicação dos resultados da Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição (PNSN), que mostrou uma melhora no perfil nutricional da população em relação à pesquisa do Endef de 1974.

1990

Criação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) e da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), resultante da fusão da Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), da Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazen) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

1991

Elaboração, no âmbito do Governo Paralelo criado pelo Partido dos Trabalhadores e presidido por Luiz Inácio Lula da Silva, de uma proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar, na qual o combate à fome foi posto como prioridade do Movimento pela Ética na Política.

1992

Lançamento do Mapa da Fome, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), que denuncia a situação de fome de 32 (trinta e dois) milhões de pessoas no Brasil.

1993

Surgimento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, que se originou do movimento iniciado em 1991, cujo principal líder foi Herbert de Souza (Betinho), sob o lema “A fome não pode esperar”.

Aprovação da proposta de criação do primeiro Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), no governo do então Presidente Itamar Franco, com base na proposta do Governo Paralelo.

O primeiro Consea Nacional foi instituído como órgão de consulta e assessoria do Presidente da República, composto por 10 Ministros de Estado e 21 representantes da sociedade civil designados por iniciativa do Presidente da República a partir de indicações do Movimento pela Ética na Política.

1994

Realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar entre os dias 27 e 30 de julho em Brasília, reunindo cerca de 2.000 delegados(as), que aprovaram o documento intitulado “Declaração em defesa de uma política nacional de segurança alimentar” e um documento programático com as condições e requisitos para uma Política Nacional de Segurança Alimentar organizados em três eixos gerais.

Extinção do primeiro Consea Nacional no governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

1995

Criação do Comitê Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Conselho da Comunidade Solidária para dar continuidade às medidas do extinto Consea Nacional que resultou, porém, em retrocesso desse tema na agenda nacional.

Instituição do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

1996

Constituição pelo governo brasileiro de uma comissão tripartite composta por representantes do Governo Federal, da sociedade civil e da iniciativa privada no âmbito da Cúpula Mundial da Alimentação para a elaboração do Relatório Nacional Brasileiro para a Cúpula, que propôs uma definição ampliada de segurança alimentar que foi aprovada pela II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) e adotada pelo Consea Nacional.

Lançamento da Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (PNDS).

1997

Extinção do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan).

1998

Criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN) como desdobramento da mobilização social resultante dos eventos internacionais recentes e com repercussão nas esferas estadual e municipal por meio da criação de Fóruns Estaduais, congregando entidades distribuídas por todas as regiões do país. O Fórum esteve na base na recriação do Consea em 2003. A partir de 2008, passou a ser chamado de Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN).

1999

Aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que representou uma referência para as áreas de segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), na medida em que resistiu como política pública no contexto da saúde, durante os anos em que esses temas não estiveram presentes na agenda do Governo Federal.

2001

Lançamento do Projeto Fome Zero – uma Política Nacional de Segurança Alimentar para o Brasil - pelo Instituto Cidadania, que foi a base do Programa Fome Zero, instituído pelo primeiro governo do Presidente Lula, e que culminou na criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) localizado na Presidência da República em 2003.

Criação do Programa Bolsa Alimentação pelo Governo Federal.

2002

Realização do I Encontro Nacional de Agroecologia e criação da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA).

2003

Recriação do Consea Nacional, lançamento da Estratégia Fome Zero e instituição do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) no governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A criação do Mesa teve como finalidade coordenar a implantação dos programas e ações de segurança alimentar, articular instituições governamentais, gerir o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e apoiar o funcionamento do Consea Nacional. O novo Consea Nacional passou a ter uma natureza supraministerial com caráter consultivo à Presidência da República, composto por 17 Ministros de Estados e 42 representantes da sociedade civil e das entidades empresariais, bem como observadores de outros conselhos e de organismos nacionais e internacionais. Nesse período, iniciou-se o processo de criação de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e num grande número de municípios.

Criação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA).

Primeira aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que financiou um conjunto de pesquisas, mediante projeto coordenado pela Universidade de Campinas (Unicamp), com aplicação da escala para estimar a prevalência de segurança alimentar em várias cidades brasileiras.

2004

Criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), transformando-se o Mesa na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan).

Realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) entre os dias 17 a 20 de março em Olinda, organizada principalmente pelo Consea Nacional, e que gerou importantes desdobramentos em termos de ações e políticas públicas. Contou com a participação de aproximadamente 1.379 delegados(as). Também acrescentou a visão da soberania alimentar ao conceito da segurança alimentar e nutricional.

Criação do Programa Bolsa Família (PBF) pelo Governo Federal.

Lançamento da Pesquisa Suplementar de Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad 2004), financiada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que foi o primeiro diagnóstico, no Brasil, de segurança e insegurança alimentar com abrangência nacional.

2005

Criação da Comissão de Monitoramento de Violações do Direito Humano à Alimentação Adequada no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana vinculado a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

2006

Aprovação da Lei nº 11.346 (Losan) que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e que resultou de uma ampla mobilização nacional. A sanção da Losan representou a consagração, em lei, de uma concepção abrangente e intersetorial da segurança alimentar e nutricional, que inclui o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Aprovação da Lei nº 11.326 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Realização do II Encontro Nacional de Agroecologia.

Lançamento da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS 2006), pelo Ministério da Saúde.

2007

Realização da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) entre os dias 3 a 6 de julho, intitulada “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional” na cidade de Fortaleza, Ceará. A organização da Conferência foi feita pelo Consea Nacional em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e contou com a participação de dois(duas) mil e cem delegados(as).

Criação da Frente Parlamentar Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional.

Publicação do Decreto nº 6.040 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

2008

Instalação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) como instância do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) sob a coordenação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2009

Promoção da “Campanha Alimentação: direitos de todos” pelo Consea Nacional e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), com abrangência nacional, com o objetivo de incluir o direito à alimentação de forma explícita entre os direitos sociais constantes do Art. 6º da Constituição Federal Brasileira, por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 047/2003.

Aprovação da Lei nº 11.947, que consolidou e fortaleceu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) por meio de uma Lei.

Lançamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad 2009).

2010

Sanção da Lei nº 12.188 que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 047/2003 pelo plenário da Câmara dos Deputados, em segundo turno, incluindo explicitamente no artigo 6º a alimentação entre os direitos sociais da Constituição Federal.

Início da articulação para a promoção da Campanha “Alimentação: Direito de Todos - Faça valer!”, dando continuidade à campanha iniciada em 2009.

Assinatura do Decreto nº 7.272, pelo Presidente da República, durante a reunião plenária do Consea Nacional de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.346 (Losan) e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), definindo diretrizes e objetivos desta Política e dispendo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento e monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Publicação do relatório “A segurança alimentar e nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: indicadores e monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais”, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Indicadores de Monitoramento do Consea Nacional. O relatório mostrou que houve avanços importantes na realização do direito humano à alimentação no país nos últimos anos e destacou o período de 2003 a 2010, pela inserção do combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional como prioridades do governo. O Relatório destaca também as ameaças e desafios atuais.

4. Marco Legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Decreto 6.273, de 23 de novembro de 2007

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Decreto de 1º de dezembro de 2010

Convoca a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2010

Aprova o Regimento da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN).

5. Introdução

A realização da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CNSAN) e de todas as etapas que a antecedem constitui-se numa importante referência no processo de implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e na efetivação dos instrumentos previstos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e prevê o prazo de um ano para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Constitui-se, ainda, um processo de formação e capacitação dos atores sociais e do governo, envolvidos nesta implementação, dada a sua capacidade mobilizadora e propositiva.

A inclusão do direito à alimentação no artigo 6º da Constituição Federal em fevereiro de 2010, resultante de uma campanha nacional realizada ao longo de 2009, propiciou as condições para que os objetivos da IV CNSAN contemplem temas que contribuam para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar no processo de construção e implementação da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Como parte do processo preparatório da IV CNSAN, serão realizadas as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais bem como as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, que também terão o papel de promover a apropriação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos conteúdos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Além das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, ocorrerão Encontros Temáticos Nacionais como parte das etapas da IV CNSAN.

A IV CNSAN deverá resultar no avanço da construção da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a ativa participação de todos os entes federados e da sociedade em prol da pactuação nacional pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

As atividades e a programação da IV CNSAN devem reforçar o seu caráter político, formativo e de mobilização, como instância do Sisan que concretiza a participação democrática e cidadã, levando os debates e os avanços obtidos para a agenda da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este **Manual Orientador** visa facilitar e colaborar com a preparação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e garantir o cumprimento das definições do Regimento da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). O Manual é composto por um conjunto de informações básicas sobre a IV CNSAN, orientações e sugestões metodológicas para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, devendo ser adaptadas à realidade de cada ente federativo. As orientações deste Manual poderão ser utilizados e/ou adaptados para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Além desse Manual Orientador, os Estados e o Distrito Federal receberão um **Documento de Referência** a partir de março de 2011 com as orientações sobre os conteúdos a serem debatidos e aprofundados em todo processo da IV CNSAN.

6. Organização da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CNSAN) é organizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão de assessoramento direto da Presidência da República, e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e vai contar com cerca de 2.000 (dois mil) participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as).

Lema

O lema da IV Conferência será “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

Esse lema foi escolhido pelas seguintes razões:

- necessidade de se afirmar a perspectiva de direitos e de reforçar que a realização do direito à alimentação requer do Estado e da Sociedade ações e iniciativas que não se restrinjam ao aspecto quantitativo do acesso à alimentação, mas também ao seu aspecto qualitativo;
- aprovação da Emenda Constitucional nº 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos fundamentais do art. 6º da Constituição Federal, que requer o engajamento da sociedade na Campanha Nacional: “Alimentação: Direito de Todos – Faça valer”;
- necessidade de universalização das condições de acesso à alimentação;
- potencial de sustentabilidade dos sistemas de produção de base agroecológica que requer ser incorporado nas políticas públicas;
- transição do perfil nutricional e epidemiológico da população brasileira, com avanço do sobrepeso e da obesidade;
- ameaças à soberania alimentar e à segurança alimentar e nutricional, tais como as restrições ao uso livre da biodiversidade por parte dos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o avanço das monoculturas, o uso abusivo de agrotóxicos e a liberação de transgênicos, entre outras.

Data e Local

De 07 a 10 de novembro de 2011 (de segunda a quinta-feira), em Salvador, Bahia.

Objetivo Geral

Construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Objetivos Específicos

- Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;
- Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do Sisan nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
- Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao Sisan e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Eixos Temáticos

Para atender a esses objetivos, foram definidos três eixos temáticos:

- Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar.
- Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prazos

A IV CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e de Encontros Temáticos Nacionais.

As etapas da IV CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 31 de julho de 2011;
- Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 15 de setembro de 2011;
- Encontros Temáticos Nacionais – até 31 de agosto de 2011;
- Conferência Nacional – 07 a 10 de novembro de 2011.

7. Encontros Temáticos Nacionais

Os Encontros Temáticos Nacionais são atividades que compõem a etapa nacional da IV CNSAN. Têm como objetivos ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão dos temas nacionais estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional. Serão organizados pelo Consea Nacional em parceria com os Ministérios que compõem a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e outros parceiros.

São considerados Encontros Temáticos Nacionais as atividades que:

- sejam definidas pelo Consea Nacional;
- tenham caráter nacional;
- tratem de temas nacionais estratégicos aprovados pelo Consea Nacional;
- sejam auto-gestionadas.

Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a IV CNSAN, mas deverão prever a participação de representantes de Conseas Estaduais e do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil, respeitando-se também a participação por gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais. Para isso, recomenda-se que os participantes preencham uma ficha de inscrição que contemple esses itens.

A realização dos Encontros Temáticos Nacionais está prevista até 31 de agosto de 2011 e o envio do Relatório Final ao Consea Nacional deverá ocorrer até o dia 15 de setembro de 2011.

O Relatório Final deverá ser um documento, de até cinco páginas, que abordará os principais consensos, conclusões e recomendações no contexto da IV CNSAN, que sejam resultantes dos debates realizados durante o Encontro Temático Nacional, sem a necessidade de detalhamento aprofundado dos debates ocorridos durante o Encontro.

A construção do Documento-Base da IV CNSAN, que será preparado pelo Consea Nacional, irá incorporar sinteticamente as principais contribuições dos Encontros Temáticos Nacionais.

Segue abaixo uma proposta de roteiro para a elaboração do referido relatório.

Roteiro para elaboração do Relatório Final - Dados do Encontro	
Tema do Encontro:	_____
Organizadores:	_____
Data:	_____
Cidade:	_____
U.F.:	_____
Nº total de participantes:	_____
Nº de participantes do Consea Nacional:	_____
Nº de participantes do governo:	_____
Nº de participantes da sociedade civil:	_____
Nº de participantes dos Conseas Estaduais e do Distrito Federal:	_____
Conteúdo e Metodologia	
Programação:	
- Descrever a programação do Encontro Temático Nacional com os respectivos convidados e palestrantes componentes das mesas de apresentação.	
Descrição dos principais pontos tratados:	
- Abordar as conclusões, consensos e recomendações que estejam relacionados com os avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar e que resultarem das apresentações e dos debates realizados no âmbito do Encontro Temático Nacional.	
- Abordar as conclusões, consensos e recomendações que dialoguem com as ações e programas de segurança alimentar e nutricional e que resultarem das apresentações e dos debates realizados no âmbito do Encontro Temático Nacional.	

8. Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Os Conseas Estaduais e do Distrito Federal devem solicitar aos respectivos governos que convoquem a Conferência Estadual e Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de ato específico, até 29 de abril de 2011. É fundamental também reforçar a interlocução com os governos estaduais e do Distrito Federal, garantindo o seu envolvimento e também a previsão de recursos orçamentários para a realização das Conferências. Caso haja dificuldades em relação à convocação no prazo estabelecido, é importante entrar rapidamente em contato com o Grupo Executivo da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Após o encerramento do prazo acima, caso extraordinariamente o Executivo Estadual ou do Distrito Federal não convocar as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições, com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Cada Estado e o Distrito Federal devem definir a melhor forma de realizar o processo preparatório da sua Conferência, ficando a seu critério o processo de organização de Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

O financiamento da realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais não será de responsabilidade do Governo Federal, cabendo a cada esfera garantir a realização das respectivas Conferências.

É importante informar previamente ao Consea Nacional por meio do e-mail secret.consea@planalto.gov.br o calendário de realização das respectivas Conferências Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Documento de Referência

Os trabalhos das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão orientados por um Documento de Referência, elaborado pelo Consea Nacional, que será enviado aos Estados e ao Distrito Federal a partir de março de 2011.

O Documento de Referência será um documento de caráter qualitativo, elaborado pelo Consea Nacional, que abordará os três eixos da IV CNSAN. Servirá de subsídio para as discussões e proposições das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e para a elaboração do produto final esperado, visando, ainda, estimular o debate sobre a implantação das instâncias e dos instrumentos do Sisan. O Documento de Referência terá como anexos os seguintes subsídios:

- Quadro de Ações e Programas Federais de Segurança Alimentar e Nutricional por Estado;
- Quadro de Indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional por Estado e, na medida do possível, para alguns municípios.

A metodologia para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal não prevê destaques no texto do Documento de Referência, que servirá apenas como orientador do debate para elaboração do Documento Final, que será o principal produto dessas Conferências.

É importante realizar atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da IV CNSAN a partir da discussão do Documento de Referência. As atividades de formação deverão, então, estar inseridas de forma orgânica na programação das Conferências Estaduais e Distrital. Palestras e apresentações em excesso e desconectadas do objetivo maior do trabalho podem tornar as Conferências muito improdutivas.

Programação

Lembramos que as Conferências Estaduais e do Distrito Federal terão necessariamente que prever tempo para:

- debater o Documento de Referência;
- construir consensos para a elaboração do Documento Final que deverá ser enviado ao Consea Nacional **até 10 dias após a realização da respectiva Conferência Estadual e do Distrito Federal**, a fim de compor o Documento-Base que será utilizado na IV CNSAN;
- a eleição da delegação estadual ou distrital.

Seguem aqui algumas sugestões de programação para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, organizadas com base nos três eixos temáticos da IV CNSAN. Trata-se de indicações que devem ser adaptadas às diferentes situações. Entendemos o processo de construção da IV CNSAN como espaço para o fortalecimento dos Conseas e do Sisan, bem como de divulgação do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para a implementação efetiva da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas estadual, distrital e municipal.

É pertinente dedicar parte do tempo das Conferências para realizar atividades de formação e apropriação de conceitos, tais como Segurança Alimentar e Nutricional, Insegurança Alimentar e Nutricional, Fome, Obesidade, Soberania Alimentar, Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, Mudanças Climáticas, Transição do Perfil Nutricional e Epidemiológico e outros, bem como a apropriação de informações sobre a Política, o Plano e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Recomenda-se, ainda, que seja valorizada a participação das mulheres e de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais nas mesas de debate e nas apresentações de experiências, nos vários níveis do processo preparatório e nas Conferências.

As sugestões de programação abaixo podem ser adaptadas tanto para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal quanto para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Sugestão de Atividades

Atividades do Eixo 1 - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar.

1. Diagnóstico sobre a insegurança alimentar e nutricional.
2. Balanço dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.
3. Apresentação de ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela sociedade civil.

Atividades do Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Indicação de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atividades do Eixo 3: Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

1. Articulação para a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
2. Mobilização e divulgação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 1

O Eixo 1 da IV CNSAN abordará aspectos da conjuntura nacional e internacional que impactam a garantia da segurança alimentar e nutricional. No âmbito das atividades das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, é importante fazer referência a questões atuais relevantes em nível local, nacional e internacional.

O objetivo deste eixo é levar os(as) participantes a construir coletivamente um retrato da realidade, pontuando os principais avanços, ameaças e perspectivas.

1. Diagnóstico sobre a insegurança alimentar e nutricional

O diagnóstico é um ponto basilar para qualificar a definição de prioridades para o planejamento. Assim, o diagnóstico é pensado como a atividade fundamental para a discussão de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional (no caso de uma Conferência Estadual ou Distrital) e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (no caso de uma Conferência Municipal).

Os diagnósticos locais de insegurança alimentar e nutricional, elaborados nas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, deverão ser sistematizados e apresentados nas Conferências Estaduais. Durante a Conferência Estadual, este diagnóstico pode ser apresentado e comentado por conselheiros(as) ou convidados(as) representantes da sociedade civil (universidades e movimentos sociais, por exemplo) e do poder público, fundamentando a discussão sobre prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sugere-se utilizar como apoio as informações sobre os indicadores de segurança alimentar e nutricional ou outras iniciativas disponíveis na página eletrônica do Consea (www.presidencia.gov.br/Consea) e na publicação “A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento – da Constituição de 1988 aos dias atuais”, os quais tem informações para o Brasil, Regiões e Estados, podendo o Consea Nacional disponibilizar, na medida do possível, também para alguns municípios os dados secundários de indicadores estratégicos. Os Conselhos Estadual e do Distrito Federal poderão complementar as informações com dados provenientes de pesquisas estaduais e do Distrito Federal.

Certamente, o diagnóstico realizado não terá pretensões de pesquisa acadêmica, mas é muito importante reconhecer e valorizar o conhecimento sobre a realidade local reunido em uma Conferência.

2. Balanço dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e do Distrito Federal

Será de grande utilidade o esforço de mapear junto às secretarias estaduais e do Distrito Federal os programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional e reunir um conjunto de informações, definidas previamente em um roteiro, elaborado e enviado pelo Consea Estadual e do Distrito Federal, aos setores de governo responsáveis. Estas informações constituem a base mínima para realização de um balanço e deverão ser disponibilizadas aos(as) participantes da Conferência Estadual e do Distrito Federal. A questão principal, mais do que apontar avanços e dificuldades, é saber o quanto estas ações e programas contribuem para consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sugere-se que o governo estadual e do Distrito Federal faça a apresentação do balanço durante a sua respectiva Conferência.

O Consea Estadual deverá orientar para que as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais façam também o levantamento e avaliação de ações e programas existentes. Uma sistematização prévia poderá subsidiar esta atividade.

É fundamental que os Conseas Estaduais e do Distrito Federal exercitem a percepção intersetorial e, ao realizar o balanço das ações existentes, comecem já a construir o desenho de um Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. É necessário estar atento para que este balanço não se dê de forma fragmentada, considerando detalhes de cada programa sem uma visão de conjunto.

Pode-se ter como referência o documento intitulado “Subsídio para Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional”, elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e apresentado durante o Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – III Conferência+2, realizado entre 29 de setembro e 1º de outubro de 2009. Este documento pode ser encontrado na página eletrônica do Consea Nacional (www.presidencia.gov.br/consea).

Recomenda-se também a leitura do documento intitulado “Sistematização dos Encontros Regionais”, o qual está disponível na página eletrônica do Consea Nacional (www.presidencia.gov.br/consea). Os Encontros Regionais foram organizados pelos Conseas estaduais de cada região e tiveram como resultado o levantamento dos avanços e desafios relacionados às proposições aprovadas na III CNSAN realizada em 2007.

Visando a facilitar a compreensão dos documentos sugeridos acima, o Consea Nacional poderá disponibilizar aos Estados e ao Distrito Federal um quadro de ações e programas federais de segurança alimentar e nutricional para que cada ente federativo verifique a implantação dessas ações e programas em sua localidade.

3. Apresentação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela sociedade civil

É fundamental que os Conseas Estaduais e do Distrito Federal abram espaços nas Conferências para o conhecimento e o intercâmbio de experiências e de ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas pela sociedade civil, priorizando aquelas de maior abrangência e incidência em políticas públicas. É importante mapear previamente as ações mais significativas das organizações da sociedade civil e convidá-las a relatar suas experiências, com o objetivo de incluir a sociedade civil na definição de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 2

O Eixo 2 da IV CNSAN abordará aspectos relacionados ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a partir dos temas definidos pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), conforme descrito no artigo 22 do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010.

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de planejamento, gestão, execução e de pactuação entre os setores de governo responsáveis pela implementação da PNSAN. O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Nacional a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), devendo consolidar os principais programas e ações bem como indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

O objetivo das atividades desse eixo é apresentar prioridades para o Plano Nacional e, principalmente, o Plano Estadual ou Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

1. Indicação de prioridades para o Plano Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional

O espaço de uma Conferência Estadual ou Distrital é insuficiente para definir um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente se considerarmos o aspecto intersetorial da segurança alimentar e nutricional. Mas uma Conferência deve apontar quais são as prioridades a serem consideradas pelo Consea e pela Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional estadual ou do Distrito Federal na formulação desse Plano Estadual (ou Distrital).

Assim sugere-se que a plenária da respectiva Conferência indique quais são as prioridades a partir do diagnóstico de segurança alimentar e nutricional, dos desafios apontados na análise do balanço dos programas e ações existentes e da identificação de necessidades que ainda não foram atendidas pelos programas e ações existentes. É fundamental também que as propostas de criação, reformulação e aumento de recursos de programas sejam inseridas no respectivo Plano Plurianual.

O enfoque de prioridades deve considerar as potencialidades existentes. É necessário o envolvimento de representantes dos poderes públicos nesta priorização, garantindo maiores possibilidades de que estas prioridades sejam efetivamente consideradas nos planejamentos do governo estadual ou distrital.

Deve-se considerar o Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, que define os temas que o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional tratará.

Para os Estados ou o Distrito Federal que já possuem um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, é importante que esse Plano seja revisado durante a Conferência Estadual ou Distrital.

É recomendável que os Conseas Estaduais discutam formas de receber e sistematizar as contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, que podem ser um excelente ponto de partida para a Conferência Estadual indicar ou atualizar as prioridades do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 3

O Eixo 3 da IV CNSAN abordará aspectos relacionados à implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) estabelece que é por meio do Sisan que o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. É indispensável, portanto, o engajamento dos governos federal, estaduais, distrital e municipais nesta construção.

O objetivo das atividades deste eixo é, a partir dos conteúdos do decreto nº 7.272, aprofundar o conhecimento sobre o Sisan, seus integrantes, mecanismos de adesão, pactuação e controle social. É importante que, cada uma das esferas de governo, faça uma reflexão qualificada sobre o estágio de implantação do Sisan, a partir de sua realidade, a fim de propor avanços para a sua concretização.

1. Articulação para a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

É importante mobilizar o governo e a sociedade para a elaboração e publicação da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), caso ainda não exista no Estado, Distrito Federal ou no Município. Até dezembro de 2010, cerca de 16 Estados publicaram as suas Leis de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Decreto 7.272/2010 estabelece os critérios para adesão dos entes federados ao Sisan e os instrumentos de pactuação federativa e de participação das demais entidades com destaque para o pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável que deverá ser construído pela Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e suas congêneres estaduais, distrital e municipais. Dessa forma, é importante analisar se o Estado ou Distrito Federal tem os seguintes componentes:

- a) a instituição de conselho distrital ou estadual de segurança alimentar e nutricional;
- b) a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- c) o plano distrital ou estadual de segurança alimentar e nutricional.

Caso não tenha um destes componentes, sugere-se discutir mecanismos de fomentar a sua implantação. É interessante também adotar estratégias de convencimento político dos que detêm o poder de decisão, de forma que este processo envolva os gestores governamentais responsáveis por ações de segurança alimentar e nutricional, a fim de comprometê-los com a implantação do Sisan, de forma intersetorial.

No caso dos Estados e Municípios que já possuem Conselho, Câmara e Plano, sugere-se fazer uma análise do seu funcionamento para subsidiar a elaboração de propostas para o seu fortalecimento.

2. Mobilização e divulgação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pelo Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, requer uma forte mobilização nas três esferas de governo e na sociedade civil. Deve-se ter em vista que o objetivo geral da IV CNSAN é a construção de compromissos de setores do governo e da sociedade em prol da efetivação do direito à alimentação e da implementação da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em fevereiro de 2010, como fruto de uma campanha nacional realizada ao longo de 2009, a Emenda Constitucional n° 64/2010 foi aprovada pelo Congresso Nacional e a alimentação passou a ser um dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal.

Dando continuidade à essa campanha nacional, a atividade de mobilização e divulgação da PNSAN deve dar ressonância à campanha que objetiva efetivar os desdobramentos da aprovação da Emenda Constitucional n° 64/2010, considerando que a publicação da Política é um dos seus principais desdobramentos.

Para isso, as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional devem ser o espaço propício para definir estratégias de engajamento da sociedade civil na Campanha Nacional “Alimentação: Direitos de Todos – Faça valer!”, e para estimular a apropriação do significado e das repercussões oriundas da incorporação desse direito na Constituição Federal do Brasil. É importante estimular os gestores públicos a assumirem compromisso político de implementar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e de aderir ao Sisan. O Consea Nacional disponibilizará materiais didáticos para essa Campanha.

Produtos Finais

Os produtos finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão:

- Relatório da Conferência Estadual ou Distrital para subsidiar as ações estaduais, não sendo necessário enviá-lo ao Consea Nacional;
- Resumo executivo intitulado “Documento final”, aprovado em plenária durante a Conferência Estadual ou Distrital, a ser encaminhado ao Consea Nacional **até 10 dias após a sua realização**, cujo roteiro de elaboração segue abaixo.

Os produtos finais das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e o prazo de seu envio para as Conferências Estaduais deverão ser definidos pelos Estados, não sendo necessário enviá-los ao Consea Nacional.

Roteiro para elaboração do Documento Final

O Documento Final é um resumo executivo de, no máximo, 05 páginas, de caráter político que siga a estrutura de Eixos Temáticos da IV CNSAN, contendo os resultados obtidos nas atividades de cada Eixo realizadas no âmbito da respectiva Conferência Estadual ou do Distrito Federal na seguinte ordem:

1. Ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual – deve conter sinteticamente uma contextualização e análise crítica a respeito da realidade local por meio dos seguintes tópicos:

- Indicação das principais ameaças à efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar, descrevendo as principais situações de violação de direitos.
- Diagnóstico local dos indicadores de segurança alimentar e nutricional.
- Balanço das ações e programas no nível local, para cada Diretriz da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), incluindo: a) a avaliação do grau de implementação das ações e programas federais no nível local b) análise das ações e programas do governo estadual e do Distrito Federal e c) as experiências e iniciativas da sociedade civil no nível local.

2. Indicação de prioridades para o Plano Estadual e para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - deve conter os seguintes tópicos:

- priorização das ações e programas.

3. Compromisso político do governo e da sociedade civil com a implantação do Sisan – deve conter os seguintes tópicos:

- análise sintética do quadro de implantação e funcionamento dos componentes do Sisan em nível local.
- propostas para a implantação/consolidação do Sisan em nível local.

Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da IV CNSAN, deverão ser encaminhados ao Consea Nacional no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia de Ato de Convocação;

II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;

III – Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;

IV – Ata de Eleição da Delegação.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Nacional **até 10 dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.**

9. Etapa Nacional

Documento-Base

Os trabalhos da IV CNSAN serão orientados por um Documento-Base, que será distribuído aos delegados(as), convidados(as) e observadores(as) durante a IV CNSAN.

O Documento-Base será elaborado pelo Consea Nacional a partir dos seguintes subsídios:

- Documento de Referência;
- Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Documentos Finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
- Relatórios Finais dos Encontros Temáticos Nacionais;
- Contribuições dos Seminários e Encontros Nacionais do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de Alimentação e Nutrição no Sistema Único de Saúde (SUS) – Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN – 10 anos), realizados em 2010.

Programação

A programação e a metodologia de trabalho da IV CNSAN serão descritas no Regulamento, que será apresentando e votado durante a IV CNSAN.

Produtos Finais

Os Produtos Finais da IV CNSAN serão os seguintes:

- Relatório Final;
- Declaração Política;
- Moções.

10. Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e eleição das delegações

Participantes da etapa estadual e do Distrito Federal

Para garantir a expressividade e representatividade das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é fundamental mobilizar a sociedade civil organizada e envolver dinâmicas de articulação já existentes, como por exemplo: Fóruns Estaduais de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Igrejas, Organizações de Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas, Movimento Negro, Movimentos Sociais, Centrais Sindicais, a Pastoral da Criança, o Talher, organizações de portadores de necessidades alimentares especiais, Conselhos Regionais de Nutricionistas, Universidades, a ANA (Articulação Nacional de Agroecologia), articulações e redes nos vários biomas como a ASA (Articulação no Semi-Árido), o GTA (Grupo de Trabalho da Amazônia), a Rede Cerrado, a Rede Ecovida, articulações e fóruns da economia solidária e da reforma urbana, colegiados e conselhos como o Codeter (Colegiado de Desenvolvimento Territorial dos Estados), os Consads (Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local), Conselhos de Economia Doméstica, de Desenvolvimento Rural e outros. Cada Consea deve fazer um levantamento prévio das organizações atuantes no estado ou Distrito Federal e convocá-las a participar.

Eleição das delegações estaduais e do Distrito Federal

A organização de cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá definir qual a forma mais adequada para a eleição de delegados(as), com base no número de delegados(as) por estado e as regras definidas pelo Consea Nacional para cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais. Na hora de definir como será o procedimento de eleição, é importante levar em conta o aprendizado da Conferência anterior.

Em alguns estados, essa eleição deu-se de forma atribulada, tomando tempo demasiado e gerando desgaste. Assim, é necessário um esforço prévio para construir formas democráticas, transparentes e ágeis para proceder à eleição de delegados(as).

A participação de conselheiros(as) estaduais e do Distrito Federal deverá ser valorizada na composição das respectivas delegações.

Para o estabelecimento de cotas para os povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas, povos de terreiro e os demais povos e comunidades tradicionais, será necessário investir esforços específicos na preparação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal. É recomendável estabelecer uma interlocução prévia com os setores organizados dos povos indígenas, movimento negro, povos de terreiro, quilombolas e os demais povos e comunidades tradicionais. Este contato prévio é fundamental para que estes grupos se engajem na construção das etapas municipais, territoriais, estaduais e do Distrito Federal da IV CNSAN. É esta participação ativa que qualificará as Conferências e facilitará a incorporação das pautas destes segmentos no cotidiano dos Conseas. Cada Unidade da Federação deve definir a melhor forma de garantir essa participação.

É necessário considerar com especial atenção as especificidades culturais e formas de organização e representação dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, bem como os problemas relacionados às distâncias geográficas. A organização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deve oferecer plenas condições para a participação destes representantes nas Conferências.

Em relação às cotas já definidas pelo Consea Nacional no item “Participantes da IV CNSAN”, nas páginas 28 a 32 deste Manual, é possível que, em alguns estados, as organizações que representam esses segmentos queiram fazer uma discussão prévia, apontando já delegados(as) a serem apresentados(as) na Conferência Estadual ou Distrital. Em outros, talvez, estes segmentos se reúnam durante a Conferência Estadual ou Distrital, em separado, e indiquem à plenária seus delegados(as). O importante é garantir que o processo seja o mais transparente possível e que o espaço da Conferência Estadual ou Distrital seja reconhecido e valorizado como o espaço de eleição da delegação à IV CNSAN. O estabelecimento de cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais nas delegações estaduais e do Distrito Federal prevê um número mínimo a ser preenchido, podendo, inclusive, ultrapassar a cota estipulada, mas, em nenhuma situação, ser inferior ao mínimo estipulado.

Os critérios para a eleição devem ser definidos no Regimento (ou Regulamento) de cada Estado e do Distrito Federal antes de proceder à eleição da delegação propriamente dita. Traçar primeiro o perfil desejável dos(as) delegados(as) pode contribuir para arrefecer as tensões e garantir uma eleição mais transparente. Para facilitar esse processo, além da distribuição de delegados(as) segundo cotas apresentada no item “Participantes da IV CNSAN” deste Manual, sugerem-se os seguintes critérios para a eleição de delegados(as):

- Ser conselheiro(a) atuante nos Conseas Estaduais, do Distrito Federal e/ou Municipais.
- Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.
- Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado.
- Representar os portadores de necessidades alimentares especiais.
- Representar organizações ou movimentos de mulheres.
- Representar diversos setores de governo.

Participantes da IV CNSAN

A IV CNSAN terá cerca de 2.000 participantes, entre delegados(as), convidados(as) e observadores(as). Serão 1.626 delegados(as), com direito a voz e voto, adotando-se os seguintes critérios para sua composição:

I – 114 (cento e quatorze) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):

- a. 76 (setenta e seis) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do Consea Nacional;
- b. 38 (trinta e oito) representantes governamentais - titulares e suplentes do Consea Nacional.

II – 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo Governo Federal.

III – 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros abaixo, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo Unidades da Federação e cotas.

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
UF	Total de Delegados Estaduais = 1.400								
	Mínimo por estado	Proporção pop. Total	Proporção InSan	Delegados segundo Cotas					Total
				Indígenas	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	Outros PCTs	
Acre	15	2	14	2	1	2	2	1	39
Alagoas	15	7	13	2	2	1	3	1	44
Amapá	15	1	12	1	2	1	2	1	36
Amazonas	15	7	10	7	1	1	4	1	46
Bahia	15	30	13	2	7	5	9	1	82
Ceará	15	18	15	2	2	2	5	1	60
Distrito Federal	15	5	5	1	1	2	3	1	34
Espírito Santo	15	7	7	1	2	2	3	1	39
Goiás	15	13	10	1	2	1	4	1	46
Maranhão	15	14	20	3	7	4	6	2	71
Mato Grosso	15	6	6	3	2	2	3	1	38
Mato G. do Sul	15	5	8	5	1	1	3	1	39
Minas Gerais	15	42	7	2	2	3	9	1	81
Pará	15	16	14	3	3	3	5	1	60
Paraíba	15	8	12	2	2	1	3	1	44
Paraná	15	22	5	2	2	2	4	1	54
Pernambuco	15	19	12	3	2	4	5	1	61
Piauí	15	7	17	1	2	2	3	1	48
Rio de Janeiro	15	34	6	1	1	3	6	1	67
Rio G. do Norte	15	7	15	1	1	1	3	1	43
Rio G. do Sul	15	23	5	2	3	4	3	1	56
Rondônia	15	3	8	1	1	1	3	1	33
Roraima	15	1	13	3	1	1	2	1	37
Santa Catarina	15	13	4	1	1	1	3	1	39
São Paulo	15	88	6	1	2	4	10	1	127
Sergipe	15	4	12	1	1	1	3	1	38
Tocantins	15	3	11	2	2	1	3	1	38
BRASIL	405	407	280	56	56	56	112	28	1.400

Quadro 2: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)

Delegados Estaduais										
UF	Total Estados (a+b)	Sociedade Civil (a)								Governo (b)
		Comum (c)	Cotas (d)						Subtotal Sociedade Civil (d+c)	
			Indíg.	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	outros PCTs	Subtotal Cotas		
Acre	39	18	2	1	2	2	1	8	26	13
Alagoas	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Amapá	36	17	1	2	1	2	1	7	24	12
Amazonas	46	17	7	1	1	4	1	14	31	15
Bahia	82	31	2	7	5	9	1	24	55	27
Ceará	60	28	2	2	2	5	1	12	40	20
Distrito Federal	34	15	1	1	2	3	1	8	23	11
Espírito Santo	39	17	1	2	2	3	1	9	26	13
Goiás	46	22	1	2	1	4	1	9	31	15
Maranhão	71	26	3	7	4	6	2	22	48	23
Mato Grosso	38	15	3	2	2	3	1	11	26	12
Mato G. do Sul	39	15	5	1	1	3	1	11	26	13
Minas Gerais	81	37	2	2	3	9	1	17	54	27
Pará	60	25	3	3	3	5	1	15	40	20
Paraíba	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Paraná	54	25	2	2	2	4	1	11	36	18
Pernambuco	61	26	3	2	4	5	1	15	41	20
Piauí	48	23	1	2	2	3	1	9	32	16
Rio de Janeiro	67	33	1	1	3	6	1	12	45	22
Rio G. do Norte	43	22	1	1	1	3	1	7	29	14
Rio G. do Sul	56	24	2	3	4	3	1	13	37	19
Rondônia	33	15	1	1	1	3	1	7	22	11
Roraima	37	17	3	1	1	2	1	8	25	12
Santa Catarina	39	19	1	1	1	3	1	7	26	13
São Paulo	127	67	1	2	4	10	1	18	85	42
Sergipe	38	18	1	1	1	3	1	7	25	13
Tocantins	38	17	2	2	1	3	1	9	26	12
Totais	1400	631	56	56	56	112	28	308	939	461

A definição do número de delegados(as) de cada Unidade da Federação (UF) resultou das seguintes ponderações:

- número mínimo de delegados(as) por Unidade da Federação (UF).
- população total dos estados e Distrito Federal.
- ponderação por população em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais.

Número mínimo de delegados(as) por Unidade da Federação (UF)

Cada UF (estados e Distrito Federal) tem garantido um número mínimo de 15 (quinze) delegados(as), representando um total de 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal.

População total dos estados e Distrito Federal

29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) de forma proporcional à população total de cada UF, segundo censo do IBGE² – 2010.

Ponderação por população em situação de insegurança alimentar e nutricional

29% (vinte e nove por cento) dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) segundo a incidência, nos estados e no Distrito Federal, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, de acordo com os dados da Pnad³ 2009.

Cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais

Reafirmando a prioridade do Consea Nacional para os segmentos da sociedade historicamente excluídos e mais vulnerabilizados à insegurança alimentar e nutricional, as delegações estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar representantes da população negra, dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos de terreiro, e dos demais povos e comunidades tradicionais. Para isso, pelo menos 22% (vinte e dois por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão representantes desses segmentos da população brasileira, sendo esse total de cotas distribuído da seguinte forma: 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes dos povos indígenas; 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes das comunidades quilombolas; 18,2% (dezoito, dois por cento) deverão ser representantes de povos de terreiro; 36,4% (trinta e seis, quatro por cento) deverão ser representantes de negros(as) e 9% (nove por cento) deverão ser representantes de outros povos e comunidades tradicionais. O número de cotas desses segmentos em cada Unidade da Federação foi calculado a partir de dados estatísticos, informações de órgãos federais e das Comissões Permanentes de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas e da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Consea Nacional.

Importante ressaltar que essas cotas, necessariamente, devem ser preenchidas por representações da sociedade civil.

Os Estados e o Distrito Federal devem se articular para garantir a presença significativa de representantes dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais nas respectivas Conferências. Caso não seja possível completar o número estabelecido de cotas, as vagas não podem ser preenchidas por representantes de outros segmentos e/ou instituições.

De acordo com Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, segue abaixo a definição de povos e comunidades tradicionais:

“Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I, artigo 3º).”

A autodeterminação é o princípio fundamental para definição de um povo ou comunidade tradicional, ou seja, é povo ou comunidade tradicional o grupo que se auto-identifica como tal. No caso do indivíduo, ele deverá se identificar como tradicional e ser reconhecido pelo grupo que ele se diz pertencer.

2. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad).

Estimativa de outros povos e comunidades tradicionais em cada estado*4

(excluindo povos indígenas, quilombolas e comunidades de terreiro)

AC	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as)
AL	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Vazanteiros(as)
AM	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as)
AP	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Pescadores(as) Artesanais
BA	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Fundos de Pasto
CE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais
DF	-
ES	Pescadores(as) Artesanais, Pomeranos(as)
GO	Sertanejos(as), Extrativistas
MA	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Ribeirinhos(as), Quebradeiras de coco babaçu
MG	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Geraizeiros(as)
MS	Pantaneiros(as), Pescadores(as) Artesanais, Sertanejos(as), Extrativistas
MT	Pantaneiros(as), Pescadores(as) Artesanais, Sertanejos(as), Extrativistas
PA	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Quebradeiras, Pescadores(as) Artesanais
PB	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais
PE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais
PI	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Quebradeiras de coco babaçu
PR	Faxinalenses, Ciganos(as), Caiçaras
RJ	Caiçaras
RN	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais
RO	Extrativistas, Seringueiros(as), Ribeirinhos(as)
RR	Extrativistas, Ribeirinhos(as)
RS	Pescadores(as) Artesanais
SC	Pescadores(as) Artesanais
SE	Extrativistas, Pescadores(as) Artesanais, Vazanteiros(as)
SP	Ciganos(as), Caiçaras
TO	Extrativistas, Ribeirinhos(as), Quebradeiras de coco babaçu

11. Conceitos

Alimentação adequada e saudável

De acordo com o Relatório Final da III CNSAN⁵, alimentação adequada e saudável é a “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

4. Fonte: Comissão Nacional Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).

5. Pág. 31, proposta 17.

Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso VI do artigo 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consiste em uma instância de caráter estadual, distrital ou municipal, congênere à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso III do artigo 11 da Lei 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como articula os planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal. É integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso I do artigo 11 da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, composto por 57 (cinquenta e sete) membros dos quais dois terços de são representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Insegurança Alimentar

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)⁶, consiste na preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais alimento, passando, em seguida, pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de alimentos para seus membros.

Um conceito mais amplo, que inclua a dimensão nutricional, está em construção.

Intersectorialidade

De acordo com o texto de referência da II CNSAN⁷, significa ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto.

6. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Segurança Alimentar (2004), p. 24.

7. Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional, p. 4.

Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um dos instrumentos de pactuação federativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Os Pactos serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Pacto Federativo

De acordo com o artigo 18 da Constituição Federal do Brasil, é um princípio constitucional que rege a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa a promover a segurança alimentar e nutricional e assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Losan), a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

Com base no artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com o artigo 11 da referida Lei, integram o Sisan:

- I a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;
- II o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República;
- III a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

IV os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Soberania Alimentar

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais e a biodiversidade, estejam nas mãos daqueles que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações”⁸.

Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é o instrumento de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), cuja formalização será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

8. Tradução Livre da Declaração de Nyélény – Foro Mundial pela Soberania Alimentar, Nyéléni, Selingue, Malí, 28 de fevereiro de 2007.

12. Anexo

REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CNSAN, APROVADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010 PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO TÍTULO

Art. 1º A IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CNSAN, convocada por meio do Decreto Presidencial de 1º de dezembro de 2010, será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a IV CNSAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;
II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º A IV CNSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
II – Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da IV CNSAN será de competência do Presidente do CONSEA Nacional e, na sua ausência ou impedimento eventual, do(a) Secretário(a) Geral do CONSEA Nacional.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I

ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da IV CNSAN é composta por representantes do CONSEA Nacional e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), distribuídos em:

I – Grupo Executivo;

II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

III – Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único. Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA Nacional, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infra-estrutura da IV CNSAN.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Grupo Executivo da IV CNSAN tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV CNSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;

III – Informar a Plenária do CONSEA Nacional e submeter à sua apreciação as questões da IV CNSAN consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da IV CNSAN e as inscrições das delegações estaduais e do Distrito Federal, bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento- Base e o Regulamento da IV CNSAN;

II – Propor orientações para a realização dos Encontros Temáticos Nacionais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da IV CNSAN;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V – Consolidar o Relatório Final da IV CNSAN para divulgação.

Art. 9º A Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da IV CNSAN;

II – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

III – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a IV CNSAN;

IV – Manter a interlocução permanente com a comissão local que deverá ser criada pelo Estado que sediará a IV CNSAN;

V – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal e ou regional ou territorial, estadual e do Distrito Federal, como etapas importantes da IV CNSAN;

VI – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal e Encontros Temáticos Nacionais à Comissão Organizadora da IV CNSAN;

VII - Avaliar, juntamente com o Grupo Executivo, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da IV CNSAN.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10 A IV CNSAN será realizada na cidade de Salvador - BA, nos dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2011, e terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11 A IV CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo Único. As Conferências Estaduais deverão ser precedidas de Conferências Municipais e/ou Territoriais ou Regionais.

Art. 12 As etapas da IV CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 31 de julho de 2011;

II – Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 15 de setembro de 2011;

III – Encontros Temáticos Nacionais – até 31 de agosto de 2011;

IV – Conferência Nacional – 07 a 10 de novembro de 2011.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I, II e III não constituirá impedimento à realização da IV CNSAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador até janeiro de 2011 para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS

Art. 13 Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito de cada Estado.

Art. 14 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito dos Estados.

SEÇÃO II DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art 15 A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Documento de Referência será disponibilizado até março de 2011.

Art 16 O Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e do Distrito Federal, mediante ato específico até o dia 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual e do Distrito Federal não convocar as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 17 O principal produto da Conferência Estadual e do Distrito Federal será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 18 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da IV CNSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CNSAN.

SEÇÃO III DOS ENCONTROS TEMÁTICOS NACIONAIS

Art. 19 Os Encontros Temáticos Nacionais serão atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais serão definidos pelo CONSEA Nacional e poderão ocorrer de forma descentralizada.

Art. 20 Os Encontros Temáticos Nacionais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do Distrito Federal, respeitando gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a IV CNSAN.

Art. 21 Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da IV CNSAN e encaminhar relatório final ao CONSEA Nacional até o dia 15 de setembro de 2011, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 22 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA Nacional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e suas congêneres estaduais e do Distrito Federal organizarão atividades prévias e durante a IV CNSAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 A Comissão Organizadora elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da IV CNSAN.

Art. 24 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I – Documento de Referência, previsto no art. 15;
- II – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- III – Documentos Finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, previstas no art. 17;
- IV – Relatórios finais dos Encontros Temáticos Nacionais, previstos no art. 21.

Parágrafo único. Contribuições de outras atividades nacionais autogestionadas, que não compõem as etapas da IV CNSAN, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da IV CNSAN, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 25 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da IV CNSAN.

Art. 26 Os principais produtos da IV CNSAN serão os seguintes:

- I – Relatório Final;
- II – Declaração Política;
- III – Moções.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 27 Os(as) delegados(as) da IV CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:
I – 114 (cento e quatorze) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):

- 76 (setenta e seis) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- 38 (trinta e oito) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;
- II – 112 (cento e doze) representantes governamentais indicados(as) pelo Governo Federal.
- III – 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal da IV CNSAN, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

Cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 15 (quinze) delegados(as);
29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada Estado e Distrito Federal, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
29% (vinte por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão distribuídos segundo a incidência da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD de 2009 do IBGE;
22% (vinte e dois por cento) do total de delegados(as) serão indicados pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:

- 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base em dados disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde Indígena – FUNASA em novembro de 2010;
- 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares de 2010;
- 18,2 % (dezoito, dois por cento) de povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;
- 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;
- 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§1º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e eco-

nômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações estaduais e do Distrito Federal. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas não poderão ser destinadas a outros segmentos;

§3º Na escolha dos(as) delegados(as) estaduais e do Distrito Federal deverão ser contemplados(as) representantes de portadores(as) de necessidades especiais, com prioridade para os(as) portadores(as) de necessidades alimentares especiais.

§4º Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na IV CNSAN.

§5º A distribuição do número de delegados(as) por Unidade da Federação consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a IV CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 374 (trezentos e setenta e quatro) pessoas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos necessários para o financiamento da IV CNSAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

- I – Aporte governamental;
- II – Aporte de projetos de cooperação internacional;
- III – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da IV CNSAN.

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo Unidades da Federação e cotas.

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO									
UF	Total de Delegados Estaduais = 1.400								
	Mínimo por estado	Proporção pop. Total	Proporção InSan	Delegados segundo Cotas					Total
				Indígenas	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	Outros PCTs	
Acre	15	2	14	2	1	2	2	1	39
Alagoas	15	7	13	2	2	1	3	1	44
Amapá	15	1	12	1	2	1	2	1	36
Amazonas	15	7	10	7	1	1	4	1	46
Bahia	15	30	13	2	7	5	9	1	82
Ceará	15	18	15	2	2	2	5	1	60
Distrito Federal	15	5	5	1	1	2	3	1	34
Espírito Santo	15	7	7	1	2	2	3	1	39
Goias	15	13	10	1	2	1	4	1	46
Maranhão	15	14	20	3	7	4	6	2	71
Mato Grosso	15	6	6	3	2	2	3	1	38
Mato G. do Sul	15	5	8	5	1	1	3	1	39
Minas Gerais	15	42	7	2	2	3	9	1	81
Pará	15	16	14	3	3	3	5	1	60
Paraíba	15	8	12	2	2	1	3	1	44
Paraná	15	22	5	2	2	2	4	1	54
Pernambuco	15	19	12	3	2	4	5	1	61
Piauí	15	7	17	1	2	2	3	1	48
Rio de Janeiro	15	34	6	1	1	3	6	1	67
Rio G. do Norte	15	7	15	1	1	1	3	1	43
Rio G. do Sul	15	23	5	2	3	4	3	1	56
Rondônia	15	3	8	1	1	1	3	1	33
Roraima	15	1	13	3	1	1	2	1	37
Santa Catarina	15	13	4	1	1	1	3	1	39
São Paulo	15	88	6	1	2	4	10	1	127
Sergipe	15	4	12	1	1	1	3	1	38
Tocantins	15	3	11	2	2	1	3	1	38
BRASIL	405	407	280	56	56	56	112	28	1.400

Quadro 2: Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo)

Delegados Estaduais										
UF	Total Estados (a+b)	Sociedade Civil (a)								Governo (b)
		Comum (c)	Cotas (d)						Subtotal Sociedade Civil (d+c)	
			Indíg.	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	outros PCTs	Subtotal Cotas		
Acre	39	18	2	1	2	2	1	8	26	13
Alagoas	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Amapá	36	17	1	2	1	2	1	7	24	12
Amazonas	46	17	7	1	1	4	1	14	31	15
Bahia	82	31	2	7	5	9	1	24	55	27
Ceará	60	28	2	2	2	5	1	12	40	20
Distrito Federal	34	15	1	1	2	3	1	8	23	11
Espírito Santo	39	17	1	2	2	3	1	9	26	13
Goiás	46	22	1	2	1	4	1	9	31	15
Maranhão	71	26	3	7	4	6	2	22	48	23
Mato Grosso	38	15	3	2	2	3	1	11	26	12
Mato G. do Sul	39	15	5	1	1	3	1	11	26	13
Minas Gerais	81	37	2	2	3	9	1	17	54	27
Pará	60	25	3	3	3	5	1	15	40	20
Paraíba	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Paraná	54	25	2	2	2	4	1	11	36	18
Pernambuco	61	26	3	2	4	5	1	15	41	20
Piauí	48	23	1	2	2	3	1	9	32	16
Rio de Janeiro	67	33	1	1	3	6	1	12	45	22
Rio G. do Norte	43	22	1	1	1	3	1	7	29	14
Rio G. do Sul	56	24	2	3	4	3	1	13	37	19
Rondônia	33	15	1	1	1	3	1	7	22	11
Roraima	37	17	3	1	1	2	1	8	25	12
Santa Catarina	39	19	1	1	1	3	1	7	26	13
São Paulo	127	67	1	2	4	10	1	18	85	42
Sergipe	38	18	1	1	1	3	1	7	25	13
Tocantins	38	17	2	2	1	3	1	9	26	12
Totais	1400	631	56	56	56	112	28	308	939	461

Mais informações:

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Palácio do Planalto, Anexo I, sala C-2A
Brasília – DF / CEP 70.150-900
Fone: (61) 3411.2747 / Fax: (61) 3411.2301

Email:

4conferencia@planalto.gov.br
ascom@consea.planalto.gov.br
secret.consea@planalto.gov.br

<http://www.presidencia.gov.br/Consea>



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

